



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Quixabeira

1

Quarta-feira • 16 de Março de 2022 • Ano • Nº 2933

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Quixabeira publica:

- **Decreto Nº052/2022 de 16 de Março de 2022** - Concede pensão por morte para dependente de servidora pública municipal falecida.
- **Portaria Nº 040/2022 de 16 de Março de 2022 Licença Ambiental Nº 002/2022** - Concede licença ambiental a empreendimento e instalação de Torre de Telefonia a empresa Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A e da outras providências.

### **Esse município tem Imprensa Oficial.**

A Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a população tenha acesso e sua gestão seja transparente e clara.

A Imprensa Oficial criada através de Lei, cumpre esse papel.

#### **Imprensa Oficial do Município.**

Gestão Transparente e consciência limpa.



## **Decretos**

### **DECRETO**



#### **PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA ADM. UMA NOVA HISTORIA**



**DECRETO Nº.052/2022**  
DE 16 DE MARÇO DE 2022.

“Concede pensão por morte para dependente de servidora pública municipal falecida.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e à vista do disposto art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal, combinado ainda com os artigos 30 a 35 da Lei Municipal nº 174/2008, que reestrutura o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Quixabeira,

**CONSIDERANDO** o parecer da Assessoria Jurídica da Caixa de Previdência dos Servidores do Município de Quixabeira – CASEMQ,

#### **RESOLVE**

**Art. 1º** - Conceder, pensão por morte, conforme dispõe o art. 40, §7º, inciso I da Constituição Federal observada a redação da Emenda Constitucional nº 41/03 e do art. 30, inciso I da Lei Municipal nº 174/2008, ao senhor **JACONIAS POSSIDONIO DA SILVA**, inscrito no CPF nº 104.799.105-53 e portador do RG nº 11556828, dependente da servidora **ELENIR DE OLIVEIRA SILVA**, matrícula 0115, falecida em 07 de fevereiro de 2022.

**Parágrafo único:** a data de início do benefício deverá ser fixada na data do óbito da ex servidora, conforme artigo 32, I, da Lei Municipal nº 174/2008.

**Art. 2º** Autorizar o pagamento dos proventos de pensão por morte, em caráter integral, nos termos do art. 30, inciso I, da Lei Municipal nº 174/2008, correspondente totalidade dos proventos de aposentadoria percebida pela servidora à época do óbito, perfazendo o montante bruto total de **R\$ 1.212,00** (mil duzentos e doze reais).

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

***DECRETO***



**PREFEITURA MUNICIPAL DE QUIXABEIRA  
ADM. UMA NOVA HISTORIA**

**Parágrafo único:** É assegurado o reajustamento da renda mensal do benefício para preservar seu valor real, conforme critérios estabelecidos em lei.

**Art. 3º** – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e revoga disposições em contrário.

**Gabinete do Prefeito do Município de Quixabeira, Estado da Bahia, em 16 de março de 2022.**

**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

---

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n, Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000.**  
CNPJ:16.443.723/000103 E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com)

## Portarias

### PORTARIAS



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**PORTARIA Nº. 040/2022**  
DE 16 DE MARÇO DE 2022.

#### LICENÇA AMBIENTAL Nº 002/2022

**“CONCEDE LICENÇA AMBIENTAL A EMPREENDIMENTO E INSTALAÇÃO DE TORRE DE TELEFÔNIA A EMPRESA HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

<b>Empreendimento: Highline do Brasil II Infraestrutura de Telecomunicações S.A</b>	<b>CNPJ 27.902.165/0001-05</b> <b>Validade: 16 de março de 2023</b> <b>LI/02/2022</b>
<b>Endereço: Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 001, Salas 501-1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057</b>	<b>Objeto da Licença ambiental: LI</b> <b>Coordenadas geográficas:</b> 11°24'16.42"S 40°7'12.41"W <b>ERB –BAQXBOO1-SR BAS443-A</b>

A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE DE QUIXABEIRA /BA, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar 140 de 08 de dezembro de 2011, fundamentada na Resolução CONOMA 123/97, artigo 2º e 6º nos parágrafos incisos do artigo 159º da Lei Estadual nº10.431/2006, com Regulamento aprovado pelo Decreto Estadual nº 14.024/2012, alterado pelo Decreto Estadual nº 15.682./2014, pela Resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e CEPRAM 4.579/2018, pela Lei Municipal em consonância com o CMMA – Conselho Municipal de Meio Ambiente de Quixabeira, tendo em vista o que consta no processo LI/02/2022.

#### RESOLVE:

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03

**PORTARIAS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03



**Art. 1º**- Conceder **LICENÇA AMBIENTAL DE IMPLANTAÇÃO** com base na legislação vigente, válida pelo prazo 01 (um) ano, a empresa HIGHLINE DO BRASIL II INFRAESTRUTURA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A., inscrita no CNPJ/MF. sob o número 27.902.165/0001-05 com sede na Av. João Cabral de Mello Neto, 850, Bloco 001, Salas 501-1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro/RJ, CEP 22.775-057, para operar o empreendimento **Estação Rádio-Base/ERB BAQXBOO1-SR BAS443 A**, localizado na Rua da saída da Várzea da peia, bairro das Laranjeiras, Quixabeira/BA, CEP 44713-000, com as Coordenadas Geográficas: 11º24'16.42"S 40º 7' 12.41"0"W. A torre vertical de 40m de altura conforme consta da documentação apresentada em consonância com a legislação vigente deve ser implantada conforme as seguintes **condicionantes**:

I. Deverá ser mantido o cercamento da área e realizar manutenção quando necessário, evitando o acesso de pessoas não autorizadas e de animais, além da para proteção da estrutura. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

II. Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo a seguintes ordem de prioridade: a) eliminação de fontes de riscos; b) controle de risco na fonte; c) controle de risco no meio ambiente do trabalho; d) a dotação de medidas proteção individual, incluindo, diminuição de tempo de exposição e utilização de Equipamentos de Proteção Individual- EPI, estas adotada quando as medidas de proteção coletiva forem tecnicamente inviáveis ou não oferecerem completa proteção contra os riscos de acidentes e doenças relacionadas ao trabalho

**Prazo: Durante a vigência da licença;**

III. Requerer à Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos nova Licença Ambiental em caso de modificação do projeto. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

IV. Assegurar a manutenção dos programas de saúde e segurança dos trabalhadores, estabelecendo na NRs

V. Instalar o empreendimento em conformidade com os projetos, Memoriais Descritivos e

Relatório de Caracterização do Empreendimento apresentados.

VI. Cumprir a Legislação Ambiental Municipal, observando as legislações Estaduais e Federais vigentes. **Prazo: Durante a vigência da licença;**

**Art. 2º** - Qualquer alteração nas atividades deverá ser informada previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos de Quixabeira/BA.

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026 site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03**

## **PORTARIAS**



**GOVERNO MUNICIPAL DE QUIXABEIRA**  
**O TRABALHO CONTINUA!**  
CNPJ: 16.443.723/0001/03




**Art.3º** - A secretaria Municipal de Agricultura, Meio Ambiente e Recursos Hídricos poderá exigir novos padrões, decorrentes de mudanças substanciais na legislação e/ou na tecnologia disponível.

**Art. 4º** - Esta Licença bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados devem ser mantidos disponíveis à fiscalização da secretaria municipal e dos demais órgãos ambientais estaduais, federais, devendo ser informado ao SEIA – Sistema Estadual de Informações Ambientais, nos termos da resolução CEPRAM 4.327/2013, alterada pelas Resoluções CEPRAM 4.420/2015 e Resoluções CEPRAM 4.579/2018.

**Art. 5º** - Esta Licença entrará em vigor na data de sua publicação.

O responsável pelo empreendimento deverá requerer a **RENOVAÇÃO** da presente Licença com antecedência mínima de **120 dias** da expiração do seu prazo de validade.

Gabinete do Prefeito Municipal de Quixabeira (BA), em 16 de Março de 2022.

  
**REGINALDO SAMPAIO SILVA**  
Prefeito Municipal de Quixabeira  
Estado da Bahia

**ANTONIO DOS SANTOS SOUSA**  
Sec. M. de Agricultura e Meio Ambiente de Quixabeira  
Estado da Bahia

Endereço: **Praça 21 de Abril, s/n Centro, Quixabeira – Bahia CEP: 44.713-000. Telefone: (74) 3676 1026** site: [quixabeira.ba.gov.br](http://quixabeira.ba.gov.br) E-mail: [quixabeira.gov@gmail.com](mailto:quixabeira.gov@gmail.com) CNPJ:16.443.723/0001-03